



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

11 de dezembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO ADMINISTRATIVO / PROCEDIMENTO MEDIANTE AUDITORIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 - CGM

Assunto: Acumulação irregular de remuneração e benefício previdenciário

Interessado: Antônio Duvirgens - Eletricista - Servidor Efetivo

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na LC Municipal nº 017/2016, Decreto 076/2025 que instituiu o programa de Compliance Municipal Integrado (CMI) e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral exercer atividades de auditoria, fiscalização, prevenção e correção de irregularidades, bem como recomendar e determinar providências administrativas necessárias para proteção do patrimônio e do erário municipal, sempre pautada na primazia do interesse público;

CONSIDERANDO a auditoria realizada na folha de pagamento dos servidores efetivos e aposentados, a qual identificou que o servidor **ANTÔNIO DUVRIGENS**, matrícula 5367, se encontra simultaneamente:

1. Exercendo cargo público efetivo no Município de Diamante, percebendo remuneração;
2. Percebendo aposentadoria previdenciária paga pelo Instituto Municipal de Previdência de Diamante;

CONSIDERANDO que a dupla percepção simultânea de aposentadoria + remuneração de cargo efetivo não se enquadra em nenhuma das exceções constitucionais, previstas no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, exceto magistério, saúde ou acumulação de cargos previstos em lei - hipótese que não contempla a função de eletricista;

CONSIDERANDO que a manutenção desta situação configura acumulação ilícita, portanto, gera dano ao erário, responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da LC Municipal 017/2016 e da Lei 14.230/21 (nova Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de interromper pagamentos indevidos e restabelecer a legalidade administrativa;

DETERMINA:



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

1º - Determinar, de imediato, ao Instituto Municipal de Previdência de Diamante a suspensão do pagamento da aposentadoria do servidor Antônio Duvirgens, matrícula nº 5367, até que seja concluída a regularização funcional e previdenciária ora instaurada.

A suspensão deve ocorrer a partir da folha subsequente ao recebimento desta notificação, sob pena de responsabilidade solidária da autarquia previdenciária.

2º - Notificar o servidor Antônio Duvirgens para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste opção obrigatória entre:

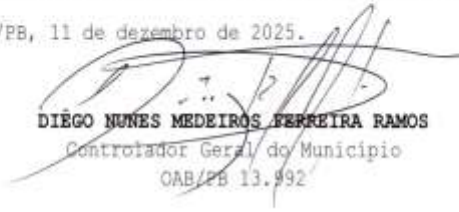
- I - Permanecer no cargo efetivo, renunciando ao benefício previdenciário enquanto estiver no cargo, ou
- II - Retornar à condição de aposentado, requerendo seu desligamento do cargo ativo.

A omissão do servidor no prazo estabelecido será interpretada como opção automática pela manutenção no cargo que hoje ocupa, uma vez que a aposentadoria antes dos 75 anos de idade é um ato discricionário e requer manifestação de vontade. Desta feita sendo suspenso o pagamento do valor de natureza previdenciária que vem recebendo cumulativamente de forma ilegal, em afronta, portanto, ao princípio da legalidade administrativa, moralidade e demais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Caso opte por permanecer no cargo, o servidor será submetido à análise funcional e será informado acerca da necessidade de devolução de valores recebidos indevidamente, caso constatada má-fé (CF, art. 37, §6º; LC 017/2016), caso que também deve ser apurado na hipótese de requerimento de sua aposentadoria, sendo-lhe garantido a ampla defesa e o contraditório.

3º - Determinar o encaminhamento imediato deste procedimento para acompanhamento conjunto da Controladoria Geral, Secretaria de Administração e do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, a fim de realizar a regularização integral dos registros funcionais e previdenciários.

Diamante/PB, 11 de dezembro de 2025.


DIÊGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS
Controlador Geral do Município
OAB/PB 13.992